

Lei N.º 6.546 de 05 de Dezembro de 2013

Dispõe sobre a realização de exames de prevenção e diagnóstico de obesidade infantil e doenças relacionadas em crianças do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do Vereador José Maria Lemos Júnior, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir serviço gratuito para realização de exames de prevenção, diagnóstico de obesidade infantil e doenças correlatas em crianças do Ensino Fundamental na rede municipal.

Parágrafo Único: O serviço designado no caput deste artigo tem como objetivo diagnosticar e prevenir a obesidade infantil e doenças relacionadas a ela, tais como diabetes, hipertensão, colesterol e doenças cardiovasculares.

Art. 2º - O poder Executivo poderá usar dos profissionais da Rede Pública como também fica autorizado a firmar convênios com laboratórios de Análises Clínicas e Faculdades ligadas à área de saúde do município de Araxá, como enfermagem e nutrição, para a realização de todos os exames de diagnóstico e prevenção.

Art. 3º - Os referidos exames deverão ser realizados nas escolas públicas municipais de Ensino Fundamental em todos os alunos, independentemente de peso da criança.

Art. 4º - Diagnosticada qualquer das doenças descritas no parágrafo único do artigo 1º deste Projeto de Lei, deverão os pais ou responsáveis legais da criança, receber orientação dos profissionais competentes sobre a importância da alimentação balanceada e exercícios físicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

diários, em benefício da saúde do menor.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Casa da Cidadania, em 29 de novembro de 2013.

